



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 042/2025

Processo nº 48096.001415/2024-91

Unidade Gestora: SUREG - RE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E O INSTITUTO DE
GESTÃO DE ÁGUAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Recife, localizada na Avenida Sul, número 2291, Recife-PE, CEP:50770-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091652/0006-93, Inscrição Municipal sob o nº 061.407-6 e isenta de Inscrição Estadual, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29/01/2021, por seu Diretor-Presidente, Sr. **INACIO CAVALCANTE MELO NETO**, brasileiro, natural de Crateús - CE, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº0565275620153, expedida pela SSP/MA, 20/02/2018, inscrito no Cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº ***.768.***-91, e de sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, Sra. **ALICE SILVA DE CASTILHO**, brasileira, casada, pesquisadora em geociências, portadora da Carteira de identidade nº MG-4.156.283, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº ***.101.***-15, e o **INSTITUTO DE GESTÃO DE ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IGARN**, entidade integrante da administração pública estadual indireta, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei Complementar nº 483/2013, de 03/01/2013, publicada no D.O.E de 05/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.133.433/0001-39, com sede na Rua Raposo Câmara, nº 3588, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-150, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 32*.**4-ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 182.***.***-04, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Norte, juntas denominadas **Partes**, considerando o constante no processo nº 48096.001415/2024-91, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, à Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre o Serviço Geológico do Brasil - **CPRM** e o Instituto de Gestão de Águas do Estado do Rio Grande do Norte - **IGARN**, objetivando a implantação da rede estadual de monitoramento das águas subterrâneas, segundo à padronização dos procedimentos de aquisição dos dados, bem como do processamento e divulgação das informações, de acordo com normatizações semelhantes aquelas utilizadas pelo SGB.

1.2. A cooperação se dará, através da realização de treinamento de pessoal, consultoria técnica, execução de adequabilidade de equipamentos, gestão da informação obtida no monitoramento, viagens técnicas de campo, caso necessárias e imprescindíveis e sempre no interesse e concordância das instituições

signatárias, desenvolvimento conjunto de pesquisas e publicações técnico-científicas no campo do monitoramento hidrogeológico qualiquantitativo.

1.3. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto do presente instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Caberá às Partes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

2.1.1. **Da CPRM:**

- a) Citar o **IGARN** e a SEMARH nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente Instrumento, seguindo os padrões da instituição;
- b) Contribuir, na medida do possível, para a expansão da rede de monitoramento hidrogeológico do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da eventual instalação de equipamentos de monitoramento hidrogeológico (transdutores de pressão e PCD's hidrológicas) adquiridos pelo **IGARN**, desde que haja disponibilidade orçamentária e de pessoal técnico na **CPRM**;
- c) Capacitar a equipe técnica do **IGARN** para o desenvolvimento das atividades do monitoramento alinhado às práticas adotadas pela **CPRM**, não somente quanto aos aspectos operacionais, mais também nas atividades de tratamento e disponibilização dos dados, frente aos possíveis efeitos dos estressores antrópicos e/ou mudanças climáticas em curso sobre o comportamento nos níveis dos aquíferos monitorados;
- d) Compartilhar informações e dados climáticos (pluviometria, temperatura ambiente, umidade relativa do ar, etc.) e de monitoramento das águas subterrâneas, incluindo dados qualitativos e quantitativos;
- e) Apoiar o **IGARN**, sempre que possível, no projeto da rede de monitoramento de águas subterrâneas, inclusive indicando as melhores técnicas e locais para essa rede;
- f) Desenvolver ações junto ao **IGARN**, no sentido de aprimorar o projeto da rede de monitoramento de águas subterrâneas, inclusive indicando as melhores técnicas de monitoramento e locais para essa rede;
- g) Planejar, junto com o **IGARN**, estudos hidrogeológicos de interesse do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de um melhor conhecimento técnico dos aquíferos.

2.2. **Do IGARN:**

- a) Citar a **CPRM** nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente Instrumento, seguindo os padrões da instituição;
- b) Disponibilizar os dados da sua rede de estações de monitoramento hidrogeológico, automáticas e convencionais, como suporte ao monitoramento, elaboração de cálculo de recarga, tendências de nível, etc.
- c) Apoiar a **CPRM**, quando disponível pessoal técnico e/ou estrutura logística do **IGARN**, nas ações de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos da rede observacional da **CPRM**, no Estado do Rio Grande do Norte;
- d) Compartilhar informações e dados de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, incluindo dados qualitativos e quantitativos; e,
- e) Disponibilizar à **CPRM** o banco de dados de poços cadastrados e/ou outorgados objetivando a alimentação do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas - SIAGAS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

4.3. Caso alguma das instituições não disponha de recursos financeiros para proceder com as atividades previstas, as ações correspondentes serão suspensas temporariamente até que haja viabilidade financeira para sua continuidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DADOS**

9.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

9.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se o Partícipes notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do **IGARN** ou da **CPRM**.

11.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto."

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

13.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

13.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

13.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

13.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

13.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (SEI nº 2494413)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: Francisco de Assis dos Reis Barbosa

Pelo **IGARN**: João Victor Dantas de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Dantas de Oliveira, Testemunha**, em 28/03/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Procópio de Lucena, Representante Legal**, em 28/03/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 28/03/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE A. DOS R. BARBOSA, Chefe de Núcleo**, em 28/03/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 31/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2491252** e o código CRC **EF13F643**.

Referência: Processo nº 48096.001415/2024-91

SEI nº 2491252